



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 1.188/2.002

em 18 de dezembro de 2.002

ASSUNTO: - Encaminha PROJETO DE LEI.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI
PROTOCOLO GERAL

135/02

Registro Nº 1816/02

Data Entrada 18 DEZ 2002

Funcionário

Senhor Presidente,

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres.

Birigui, 18 / dezembro / 2.002

JOÃO FLÁVIO MARIN
SALMEIRÃO
PRESIDENTE

Temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, submetendo ao crivo do DD. Plenário desse Legislativo Municipal, o incluso PROJETO DE LEI que “DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGO E ALTERAÇÃO DE TABELAS DE VENCIMENTOS NO QUADRO DE SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

Trata-se de proposição cuja iniciativa tomamos por competência legal que nos é deferida, mas que fazemos em atenção a pedido que nos foi encaminhado pelo Senhor Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Birigui – BiriguiPrev, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da autarquia.

É importante frisar que, mantendo a política de isonomia remuneratória fixada na criação do BiriguiPrev, o cargo de Chefe de Serviços Administrativos tem o mesmo vencimento básico de igual cargo da estrutura da Prefeitura Municipal, eis que os demais cargos da área administrativa da Autarquia seguiram a remuneração fixada para cargos de igual conteúdo funcional, atribuições, responsabilidades e denominação, do quadro da Prefeitura, quando possível a comparação entre eles.

Quanto ao reajuste que se faz incidir sobre os vencimentos do quadro de servidores do BiriguiPrev, as razões acima, quanto à fixação



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

de remuneração dos cargos da autarquia, iguais aos da Prefeitura Municipal, induz à compreensão de que, realmente, a Lei nº 4.084, de 30 de julho de 2.002 deveria ter feito incidir seus termos sobre os servidores do quadro do Instituto de Previdência, o que não foi feito inadvertidamente.

Anexando ao presente a solicitação formulada pela Superintendência do BirigüiPrev, para justificar cabalmente o objetivo do Projeto de Lei que ora submetemos à Câmara, contamos com a compreensão de Vossa Excelência e Dignos Pares, solicitando urgência para a aprovação da matéria.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos

Atenciosamente,


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de

BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNEFJ 46 151 718/0001-80

Assinado com 13 (treze) votos favoráveis e 04 (quatro) votos contrários em 20.12.2002

PROJETO DE LEI 135/02

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGO E ALTERAÇÃO DE TABELAS DE VENCIMENTOS NO QUADRO DE SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado, no quadro de servidores do Instituto de Previdência do Município de Birigui – Birigui-Prev, um cargo em comissão, de Chefe de Serviço Administrativo, de livre nomeação e exoneração pelo Superintendente, com vencimento mensal de R\$ 881,50 (oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), tendo como requisito mínimo para nomeação o Curso Colegial completo.

ART. 2º - Aplica-se aos cargos do quadro do Instituto de Previdência do Município de Birigui – BiriguiPrev o reajuste de vencimentos e seus critérios, objeto da Lei nº 4.084, de 30 de julho de 2.002.

ART. 3º - O Anexo I – CARGOS EM COMISSÃO, e o Anexo II – CARGOS EFETIVOS, integrantes da Lei nº 4.053, de 8 de maio de 2.002, que “Dispõe sobre a reorganização do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Birigui, cria o Instituto de Previdência do Município de Birigui e dá outras providências”, ficam substituídos pelos que integram a presente Lei.

ART. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do Instituto de Previdência do Município de Birigui - BiriguiPrev, onerando elementos contábeis relativos a PESSOAL CIVIL e ENCARGOS SOCIAIS.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do Art. 2º a 1º de julho de 2.002.

FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

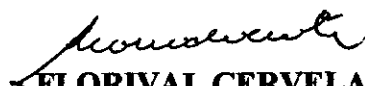
CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 4.053, DE 8 DE MAIO DE 2.002

ANEXO II – CARGOS EFETIVOS *

QUANT.	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTOS	REQUISITOS
1	Contador	R\$ 982,23	Curso Superior de Ciências Contábeis; inscrição no Conselho Regional de Contabilidade.
1	Procurador	R\$ 1.074,20	Curso Superior de Direito; inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.
1	Assistente Social	R\$ 982,23	Curso Superior de Assistente Social; inscrição no Conselho Regional de Assistência Social.
1	Agente Administrativo	R\$ 736,18	2º Grau Completo.
1	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 266,20	Alfabetizado.

*Substituído pela Lei nº _____, de ____/____/____.


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 4.053, DE 8 DE MAIO DE 2.002

ANEXO I – CARGOS EM COMISSÃO *

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTOS
1	Superintendente	R\$ 3.300,00
1	Diretor Administrativo e Financeiro	R\$ 1.650,00
1	Diretor de Benefícios	R\$ 1.650,00
1	Chefe de Serviço Administrativo	R\$ 881,50

* Substituído pela Lei nº _____, de ____/____/____.


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal